

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



DECRETO EXECUTIVO Nº 058/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização das medidas anteriormente estabelecidas, com adoção de protocolo de segurança, para funcionamento do setor econômico e enfrentamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o município;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/prefeituradeibitiaraqabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, que prevê a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos em todo território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.825 de 10 de julho de 2020, que altera do Decreto estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, que permite a realização de eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, desde que com a presença de público inferior a 50 (cinquenta) pessoas;

CONSIDERANDO todas as medidas prevenção higiene, visando conciliar a vertente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que Município retome suas atividades gradualmente, garantindo os empregos, empregadores e à população segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o último boletim epidemiológico demonstra uma queda considerável nos casos suspeitos e confirmados de coronavírus no município de Ibitiara-BA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a flexibilização das restrições de abertura do comércio já implementadas no Município de Ibitiara a partir da publicação deste Decreto, desde que:

§1º - Os grupos de risco devem permanecer em isolamento social;

§2º - O uso de máscaras continua sendo obrigatório;

§3º - As aglomerações continuam sendo proibidas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Caso seja detectado pela Secretaria Municipal de Saúde um aumento significativo nas notificações e/ou confirmações de casos positivos da COVID-19 no Município ou descumprimento das medidas sanitárias previstas, poderá ser editado novo decreto restringindo as atividades comerciais ou de serviços, ao funcionamento das atividades essenciais.

Art. 3º - Fica retomado o funcionamento das seguintes atividades não essenciais, com as devidas restrições sanitárias, sem prejuízo das recomendações previstas no POP – Procedimento Operacional Padrão, anexo:

I- Bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar até às 00:00, devendo ser respeitada uma distância de pelo menos 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro de distância entre as cadeiras, limitadas ao número de 4 (quatro) cadeiras por mesa, ocupadas preferencialmente pelo mesmo grupo familiar, e o balcão deverá servir apenas de apoio, sendo vedado a comercialização no balcão.

II- Serviços de hotelaria e afins poderão funcionar, desde que, além de observar as demais disposições do presente decreto, deverão abster-se de hospedar clientes suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus.

III-Academias, centros de ginastica e similares, desde que limitem a quantidade de 10 (dez) alunos por horário, garantindo que mantenham distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre si e proibindo qualquer tipo de atividade que envolva contato físico, assim como disponibilizar um tapete umidificado com hipoclorito de sódio na estrada do estabelecimento.

IV- Eventos desportivos, sendo vedada a formação de torcidas e aglomerações antes e/ou após os eventos;

V-Realização de missas, cultos, reuniões, ou encontros em igrejas, templos ou afins, ressalvada a possibilidade de transmissão via internet, desde que respeitada a distância de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



VI- Feiras livres, deverão ser compostas somente por feirantes locais e das regiões circunvizinhas, desde que as barracas sejam fixadas em espaços previamente estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município e/ou respeitando o distanciamento de pelo menos 3m (três metros) entre as bancas.

VII- Clínicas médicas e odontológicas, de forma gradual, desde que obedeçam aos protocolos estabelecidos pelos seus respectivos Conselhos.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos e consumidores devem adotar todas as medidas sanitárias para evitar o contágio e a disseminação do vírus entre usuários dos serviços, funcionários, transeuntes e demais pessoas que venham a ter contato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos seguintes:

- a)** intensificar as ações de limpeza;
- b)** disponibilizar lavatório para as mãos ou álcool em gel 70% aos seus clientes na entrada dos estabelecimentos;
- c)** recomenda-se a aferição da temperatura dos consumidores na entrada dos estabelecimentos, com termômetro digital a laser, impedindo a entrada de consumidores em estado febril, ficando excluídos desta obrigação os estabelecimentos de saúde, farmácias, drogarias e afins;
- d)** divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- e)** controlar a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos, limitando o número de consumidores a 1 (um) consumidor para cada 05 m² (cinco metros quadrados) de loja;
- f)** indicar por meio de marcação no piso a necessidade de distanciamento de pelo menos 2 m (dois metros) entre os consumidores;
- g)** responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos 2 m (dois metros) entre os consumidores;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



h) fornecer e determinar que os funcionários e consumidores usem máscara de proteção, sendo permitida a utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde, sendo proibida a entrada, em qualquer estabelecimento, de pessoas que não estejam utilizando a máscara de proteção;

Art. 5º - Ficam suspensos por tempo indeterminado o funcionamento das seguintes atividades:

I – Aulas sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive de ensino superior;

II – Boates, casas noturnas, casas de festas, locais para realização de formaturas e similares ou afins.

Art. 6º - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Legislação Municipal sem prejuízo de outras penalidades de responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I – Interdição do estabelecimento;

II – Cassação do alvará de funcionamento;

III – Proibição de transacionar com as repartições pública municipais;

IV – Apreensão de bens;

V – Fechamento do estabelecimento;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com exceção do funcionamento das atividades já autorizadas em decretos anteriores.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA/BA, EM 20 DE
JULHO DE 2020.**

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALINE MENDES DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>